



Prefeitura Municipal de Firmino Alves
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 009/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA
FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS
MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.

CONTRATADO: EXPEDITO GOMES NEVES.
CPF/MF Nº. 663.917.928-87

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Vigência: 01(um) Ano. Este Termo retroage aos efeitos de 02 de Janeiro de
2025

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

16/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES.

PROCESSO LICITATÓRIO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA
FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS
MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.**

REQUISITANTE:

Secretaria de Saúde.

DATA: 02/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO: 009/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA FUNCIONAMENTO
DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS
AMBULÂNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Saúde, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Inexigibilidade arremada no inc. V, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 009/2025. Assim para constar eu, Sinval Santos Barreto, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Firmino Alves, 02 de Janeiro de 2025.

Sinval Santos Barreto
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

Firmino Alves-BA, 02 de janeiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Fabiano de Jesus Sampaio
Prefeito Municipal de Firmino Alves

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -DFD

Senhor Prefeito,

O município teve um contrato nº 051/2021, oriundo da Dispensa nº 047/2021, no qual teve como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**. Porém no dia 31 de dezembro do ano de 2024 a vigência do referido contrato se encerrou.

Mediante estas informações, venho, através do presente, solicitar de V. Ex.^a que autorize a abertura de processo administrativo, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**, conforme justificativa anexa. Solicitamos ainda que o referido contrato seja pelo período de 01(um) ano. Informamos ainda que o valor do aluguel será o mesmo do contrato anterior.

Atenciosamente,

Luciana Sampaio
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

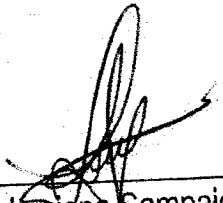
Em se tratando do Município de Firmino Alves, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento da casa de apoio aos motoristas das ambulâncias.

Há de se considerar a excelente localização do imóvel, e a características do mesmo, para atendimento da casa de descanso dos motoristas das ambulâncias.

Portanto, o imóvel pretendido, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos que compõe a organização da Secretaria Municipal de Saúde, boa estrutura e espaço físico que atende as finalidades precípua da Administração, além da economicidade do valor. Excelente localização, é servido pelos melhoramentos básicos, tais como energia elétrica, pavimentação, água coleta de lixo, transporte urbano e de fácil acesso.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos que compõe a organização da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo características estruturais e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o imóvel na área que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



Luciana Sampaio
Secretária de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

Firmino Alves-BA, 02 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de Firmino Alves tem necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**. A escolha realizada pela equipe da Secretaria recaiu sobre imóvel, situado na Rua Barão de Cotegipe, s/nº, Distrito de Ipiranga - Firmino Alves- Bahia. O preço do imóvel de propriedade do Sr. Expedito Gomes Neves, está dentro da média de preço praticada no mercado. Por outro lado, não há na localidade outro imóvel em condições favoráveis para funcionamento da secretaria de saúde municipal.

Atenciosamente,

Luciana Sampaio
Secretária de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

**AVISO
HOMOLOGAÇÃO 3º TERMO ADITIVO**

O Prefeito Municipal de Firmino Alves homologa o 3º termo aditivo da **Dispensa nº 047/2021**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA BARÃO DE COTEGIPE, S/Nº, DISTRITO DE IPIRANGA - FIRMINO ALVES- BAHIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS. LOCADOR: EXPEDITO GOMES NEVES CPF/MF nº 663.917.928-87.** Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato por igual período. Este termo retroage aos efeitos de 01 de Março de 2024. Firmino Alves, 02 de Maio de 2024. Comissão de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO – 3º TERMO ADITIVO DISPENSA Nº. 047/2021

Nº. Processo: Dispensa nº 047/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – CNPJ/MF 13.752.415/0001-63 Locador: **EXPEDITO GOMES NEVES CPF/MF nº 663.917.928-87.** Objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA BARÃO DE COTEGIPE, S/Nº, DISTRITO DE IPIRANGA - FIRMINO ALVES- BAHIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.** Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato por igual período. Vigência: 01(um) ano, a partir de 01 de Março de 2024. Este termo retroage aos efeitos de 01 de Março de 2024. Data de assinatura: 02 de Maio de 2024. Comissão de Contratação. Firmino Alves, 02 de Maio de 2024.

Praça Pompílio Céa, 02, Centro - CEP 45.720-000 – Firmino Alves
CNPJ: 13.752.415/0001-63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

**AVISO
HOMOLOGAÇÃO 2º TERMO ADITIVO**

O Prefeito Municipal de Firmino Alves homologa o 2º termo aditivo da **Dispensa nº 047/2021**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA BARÃO DE COTEGIPE, S/Nº, DISTRITO DE IPIRANGA - FIRMINO ALVES- BAHIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS. LOCADOR: EXPEDITO GOMES NEVES CPF/MF nº 663.917.928-87.** Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato por igual período. Firmino Alves, 01 de Março de 2023. Comissão de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO – 2º TERMO ADITIVO DISPENSA Nº. 047/2021

Nº. Processo: Dispensa nº 047/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – CNPJ/MF 13.752.415/0001-63 Locador: **EXPEDITO GOMES NEVES CPF/MF nº 663.917.928-87.** Objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA BARÃO DE COTEGIPE, S/Nº, DISTRITO DE IPIRANGA - FIRMINO ALVES- BAHIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.** Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato por igual período. Vigência: 01(um) ano. Data de assinatura: 01 de Março de 2023. Comissão de Licitação. Firmino Alves, 01 de Março de 2023.

Praça Pompílio Céu, 02, Centro - CEP 45.720-000 – Firmino Alves
CNPJ: 13.752.415/0001-63

Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

**AVISO
HOMOLOGAÇÃO 1º TERMO ADITIVO**

O Prefeito Municipal de Firmino Alves homologa o 1º termo aditivo da Dispensa nº 047/2021, que tem como objeto LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA BARÃO DE COTEGIPE, S/Nº, DISTRITO DE IPIRANGA - FIRMINO ALVES- BAHIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS. LOCADOR: EXPEDITO GOMES NEVES CPF/MF nº 663.917.928-87. Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato por igual período. Firmino Alves, 01 de Março de 2022. Comissão de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO DISPENSA Nº. 047/2021

Nº. Processo: Dispensa nº 047/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – CNPJ/MF 13.752.415/0001-63 Locador: EXPEDITO GOMES NEVES CPF/MF nº 663.917.928-87. Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA BARÃO DE COTEGIPE, S/Nº, DISTRITO DE IPIRANGA - FIRMINO ALVES- BAHIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS. Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato por igual período. Vigência: 01(um) ano. Data de assinatura: 01 de Março de 2022. Comissão de Licitação. Firmino Alves, 01 de Março de 2022.

Praça Pompílio Céa, 02, Centro - CEP 45.720-000 – Firmino Alves
CNPJ: 13.752.415/0001-63



EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

O Prefeito Municipal de Firmino Alves homologa e ratifica o Termo de Dispensa nº. 047/2021, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**. Tendo como locador: EXPEDITO GOMES NEVES CPF/MF nº. 663.917.928-87. Valor R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais). Firmino Alves, 01 de Março de 2021. Comissão de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2021

Nº. Processo: DISPENSA Nº. 047/2021. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – CPF/MF Locador: 663.917.928-87 Locador: EXPEDITO GOMES NEVES. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 01(um) Ano.

9	02	2022	33.90.36.00
---	----	------	-------------

Valor R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 01 de Março de 2021. Comissão de Licitação. Firmino Alves, 01 de Março de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

LIVRO Nº

FL.



Livro nº 173, fls. 29, nº de ordem 18.457

Escritura pública de compra, venda, paga e quitação, na forma abaixo declarada:

Saibam quantos esta virem que no ano de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro, nesta cidade e Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião de Notas Aloísio Gonçalves de Aguiar, compareceram partes ajustadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, JONAS DA SILVA CEN e sua esposa D. BASTILIA ALVES DA SILVA, brasileiras, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de Firmino Alves Ba., CIC 013853215 04, e de outro lado, como outorgado comprador, ALAN MATEUS VIEIRA NEVES, brasileiro, menor impúbere, com 2 anos de idade, nascido em 07.03.87, / neste ato representado por seu pai EXPEDITO GOMES NEVES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Maceió AL, no Cj. Morada Nova, 273, Tabuleiro dos Martins, CIC 66391792887, meus conhecidos e das testemunhas no fim assinadas, que conheço, do que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas me foi dito pelos citados outorgantes vendedores, que são senhores e possuidores legítimos de uma pequena propriedade agrícola denominada "FAZENDA IPT-

IRINGA", situada no lugar Ipiranga, município de Firmino Alves-Ba. com a área total de 2 ha. (duas) hectares, 11 a. (onze) ares e 05 (cinco) centiares de terrenos próprios, conforme título dominial / nº 22.292, contendo uma casa, uma barcaca, uma pocilga, cacauzeiros, árvores frutíferas, bananeiras e demais plantações e benfeitorias, limitando-se com Sebastião Nascimento, Antonio Passos e quem de direito, INCRA 323 012 001 589; Área Total 2,1; Mod. Fiscal 20, 0; Nº de Mod. Fiscais 0,10. Fraç. Min. Parc. 2,1; havida por compra a Minervina Almeida "atos Bidú e seu marido, conforme escritura pública lavrada nas Notas do Cartório de Firmino Alves Ba., em 18.12.85, às fls. 13/15, do livro 07, transcrita sob nº 1.890, R-2, no // Cartório do R gistro de Imóveis de Ilhéus Ba.; e possuindo-a em mansa e pacífica posse e livre de ônus reais ou pessoais, contrataram com o comprador para vendê-lo, como efetivamente vendida ficou, de hoje por diante, por força desta escritura e na melhor forma de direito, mediante o preço e quantia certa de R\$10.000,00 // (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS), importância essa recebida, conferida e achada conforme pelo outorgantes vendedores, das mãos do representante e pai do referido menor comprador, de cuja confissão dou fé, pelo que davam quitação plena e geral desse dinheiro, para jamais // ser repetido o preço da presente venda; em virtude do qual e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Locação de imóvel destinado ao funcionamento específico da **casa de apoio aos motoristas das ambulâncias** deste município de Firmino Alves - BA.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A atividade do condutor de ambulância é essencial à vida humana e está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde. Nas unidades hospitalares, o serviço desse profissional deve estar disponível nas 24 horas do dia, em todos os 365 dias do ano.

Como forma de gerir a disponibilidade do serviço, as jornadas especiais de trabalho já são largamente praticadas no setor e constituem ferramentas indispensáveis para garantir a continuidade e integralidade do serviço.

O descanso é um investimento na segurança e na saúde dos motoristas. Ao garantir que os profissionais do volante tenham condições adequadas para descansar, estamos contribuindo para um transporte mais seguro e eficiente.

O descanso é importante para os motoristas de ambulância porque ajuda a recuperar o corpo e a mente, o que contribui para a segurança no trânsito.

Importância do descanso para motoristas

A fadiga pode reduzir o tempo de resposta do motorista e aumentar o risco de acidentes.

O descanso adequado ajuda a recuperar a energia física e mental do motorista.

O descanso semanal garante um tempo adequado de lazer para os profissionais.

Legislação sobre descanso

A Lei do Motorista estabelece um intervalo mínimo de 11 horas ininterruptas de descanso a cada 24 horas de trabalho.

A lei também garante um descanso semanal de 35 horas a cada seis dias de trabalho.

Os Pontos de Parada e Descanso (PPD) são locais estabelecidos ao longo das rodovias para proporcionar descanso seguro aos motoristas.

Importância da segurança viária

A segurança e o bem-estar dos motoristas são aspectos fundamentais para garantir a eficiência e a integridade nas estradas.

Os motoristas de ambulâncias são profissionais cotidianamente expostos a vários riscos de saúde ocupacional e a jornadas de trabalho prolongadas. Essa sobrecarga, além de acarretar danos fisiológicos e alterações na ritmicidade biológica, prejudica a qualidade e quantidade de sono.

Assim, a necessidade de locação de imóvel com cômodos suficientes para atender as demandas e requisitos de acessibilidade quanto ao público em geral.

2.1 DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

2.1.1 A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

ESTADO DA BAHIA

2.1.2 Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

2.1.3 De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

2.1.4 Em se tratando do Município de Firmino Alves, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento da casa de apoio aos motoristas das ambulâncias do município, indispensáveis à prestação do serviço público.

2.1.5 No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento da secretaria de saúde.

3 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

3.1 Locação de 01(um) imóvel com estrutura física em bom estado.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 A presente Inexigibilidade de licitação, tem fundamentos no Art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

4.2 Há de se considerar a excelente localização do imóvel, próximo outros órgãos da Administração Municipal.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 A presente inexigibilidade se justifica pela impossibilidade de locação de outros imóveis similares nas localidades, com as condições necessárias para a prestação das atividades precípua da administração, nas condições desejadas, estando de acordo com a previsão do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

6 - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves;
- c) Fica vedada a entrega das chaves, se o imóvel se encontrar em desconformidade com acordado neste termo;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Responder pelos defeitos anteriores à locação;
- f) Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- h) Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- i) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, na forma acordada e constante na proposta de preços;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada neste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- f) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

8. DO PAGAMENTO

8.1 O LOCATÁRIO pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente do locador.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
7 – SECRETARIA DE SAÚDE	9 - SAÚDE	2.022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

10. VIGÊNCIA

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

11. PENALIDADES:

11.1 O **LOCADOR** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163 Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12. RETENÇÃO E MULTA:

O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

13. RESCISÃO:

13.1 O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro- Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

Parágrafo segundo – não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – o **LOCADOR** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Camacan - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firmino Alves, 02 de Janeiro de 2025.



Luciana Sampaio
Secretária de Saúde

Praça Pompílio Céu, 02, Centro - CEP 45.720-000 – Firmino Alves
CNPJ: 13.752.415/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

ESTADO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aluguel de Imóvel para funcionamento da casa apoio aos motoristas das ambulâncias.

3. Necessidade da contratação

Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 370, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender suas demandas.

Os motoristas de ambulâncias são profissionais cotidianamente expostos a vários riscos de saúde ocupacional e a jornadas de trabalho prolongadas. Essa sobrecarga, além de acarretar danos fisiológicos e alterações na ritmicidade biológica, prejudica a qualidade e quantidade de sono.

A atividade do condutor de ambulância é essencial à vida humana e está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde. Nas unidades hospitalares, o serviço desse profissional deve estar disponível nas 24 horas do dia, em todos os 365 dias do ano. Como forma de gerir a disponibilidade do serviço, as jornadas especiais de trabalho já são largamente praticadas no setor e constituem ferramentas indispensáveis para garantir a continuidade e integralidade do serviço.

O descanso é um investimento na segurança e na saúde dos motoristas. Ao garantir que os profissionais do volante tenham condições adequadas para descansar, estamos contribuindo para um transporte mais seguro e eficiente.

O descanso é importante para os motoristas de ambulância porque ajuda a recuperar o corpo e a mente, o que contribui para a segurança no trânsito.

Importância do descanso para motoristas

A fadiga pode reduzir o tempo de resposta do motorista e aumentar o risco de acidentes.

O descanso adequado ajuda a recuperar a energia física e mental do motorista.

O descanso semanal garante um tempo adequado de lazer para os profissionais.

Legislação sobre descanso

A Lei do Motorista estabelece um intervalo mínimo de 11 horas ininterruptas de descanso a cada 24 horas de trabalho.

A lei também garante um descanso semanal de 35 horas a cada seis dias de trabalho.

Os Pontos de Parada e Descanso (PPD) são locais estabelecidos ao longo das rodovias para proporcionar descanso seguro aos motoristas.

Importância da segurança viária

A segurança e o bem-estar dos motoristas são aspectos fundamentais para garantir a eficiência e a integridade nas estradas.

Assim, a necessidade de locação de imóvel com cômodos suficientes para atender as demandas e requisitos de acessibilidade quanto ao público em geral.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Locação de 01(um) Imóvel em bom estado de conservação.	MESES	12

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 105, da Lei 14.133/21.

A vigência da presente contratação será determinada: 01(um) Ano, a partir de 02 de janeiro de 2025; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo processo, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

A locação é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer área, no entanto devido as necessidades do Centros e demais serviços prestados o local supri a demanda da Secretaria de Saúde.

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria de Saúde, sendo que foram consideradas as seguintes opções:

a) Compra de imóvel.

Tal opção seria inviável, devido ao preço de mercado e ou as custas na construção.

b) Utilização de outro imóvel próprio.

Tal opção não está disponível devido não ter a densidade de espaço necessário para o fim.

c) Utilização de outro imóvel locado.

Tal opção não está disponível devido os outros imóveis alugados já estarem sendo utilizados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige o aluguel de imóvel;

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria a melhor disponível no momento para locação do imóvel pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 01 (um) ano, a partir de 02 de janeiro de 2025; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total estimada é equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, preços este já pagos pela administração desde o exercício de 2021, para a mesma contratação.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio aos motoristas das ambulâncias, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Firmino Alves – Bahia.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Firmino Alves – Bahia.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

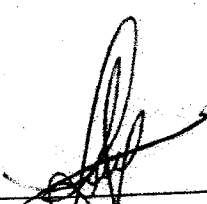
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Firmino Alves – Ba, 02 de janeiro de 2025.



Luciana Sampaio
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

MAPAS DE RISCOS
FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01 - A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da contratação dentro da vigência do contrato atual

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o contrato que existia um imóvel onde funciona este setor, venceu no dia 31.		
1.	Ação Preventiva	Responsável	
Id	Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação e por conseguinte o projeto básico	Equipe de Planejamento	
1.	Ação de Contingência		
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21	SA	

RISCO 02 - A não aprovação deste estudo em tempo hábil para a ocorrência da licitação dentro da vigência do contrato atual.

Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o contrato que existia um imóvel onde funciona este setor, venceu no dia 31.		
1.	Ação Preventiva	Unidade Responsável	
Id	Analisar e retornar o estudo em tempo hábil para elaboração do Termo de Referência	Secretaria de Saúde	
1.	Ação de Contingência		
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21	SA	

RISCO 03 – problemas para a gestão e consequentemente comprometimento do desenvolvimento das ações da secretaria de saúde do município.

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o contrato que existia um imóvel onde funciona este setor, venceu no dia 31.		
1.	Ação Preventiva		
Id	Ampliação da divulgação do certame licitatório em nível nacional	Comissão de Contratação	
1.	Ação de Contingência		
Id	Contratação direta com base em algum inciso do Art. 74, da Lei 14.133/21, ou prorrogação excepcional com base na mesma lei.	Coordenadoria de Licitações	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 2
	BAIXA			Risco 1 e 3
		BAIXA	MODERADA	ALTA
		IMPACTO		

Firmino Alves – Ba, aos 02 de janeiro de 2025.



Luciana Sampaio
Secretária de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

Firmino Alves-Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**, por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,



Fabiano de Jesus Sampaio
Prefeito Municipal de Firmino Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

Firmino Alves, 02 de Janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

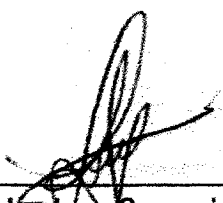
Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços junto à, empresas do ramo e ou outras contratações similares de outros municípios, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**, conforme planilha que segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS .	Mês	12

Tal solicitação se faz necessário, para comprovação que o valor cobrado pelo locador, está dentro dos valores de mercado e praticados pela administração pública.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Luciana Sampaio
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

Firmino Alves, 02 de Janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

À Srª. Luciana Sampaio
Secretária de Saúde.

As Aquisições e Contratações Públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Dentre as propostas legais, está a estimativa de preços para composição de procedimento administrativo nas aquisições de bens de consumo, equipamentos e contratação de serviços decorrentes do controle das necessidades específicas.

Diz o diploma legal no parágrafo primeiro, do Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, que as *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Existe até mesmo, a previsão excepcional de dispensa da estimativa de preço, mediante justificativa da autoridade competente.



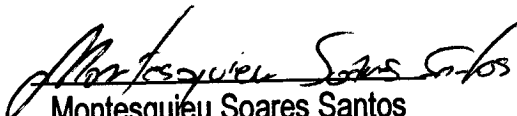
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

Utilizamos para elaboração das estimativas de preços dos itens relativos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025 a pesquisa realizada com base no contrato com o proprio municipio em exercicios anteriores:

ORDEM	ORGÃO CONTRATANTE	VALOR MENSAL
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES	R\$ 300,00
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 3.600,00

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Montesqueu Soares Santos
Chefe do Setor de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

Firmino Alves, 02 de Janeiro de 2025.

Do: Setor de Compras.

Para: Secretaria de Finanças.

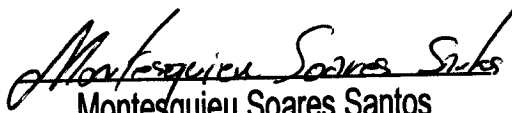
C/C: Departamento de Contabilidade.

Objeto: Informação de Dotação Orçamentaria e Financeira.

Prezado Senhor,

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Saúde, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de inexigibilidade de licitação, cujo valor global é de **R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)**, ao custo mensal de **R\$ 300,00(trezentos reais)**, conforme extrato de contrato do exercício de 2024, que consta no processo administrativo.

Desde já agradecemos.


Montesquieu Soares Santos
Setor de Compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

Firmino Alves, 02 de Janeiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Setor de Compras.

Objeto: Informação de Dotação Orçamentaria e Financeira.

Prezada Senhor,

Conforme solicitação de dados orçamentários e financeiros referentes à Contratação de Empresa para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS** .. informamos que dispomos de dotação orçamentaria e disponibilidade financeiras nas seguintes dotações:

Órgão: 7 – Secretaria de Saúde.

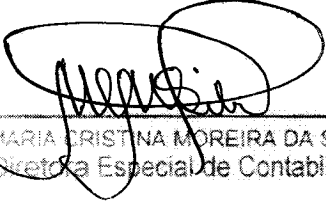
Órgão / Unidade: 9 - Saúde.

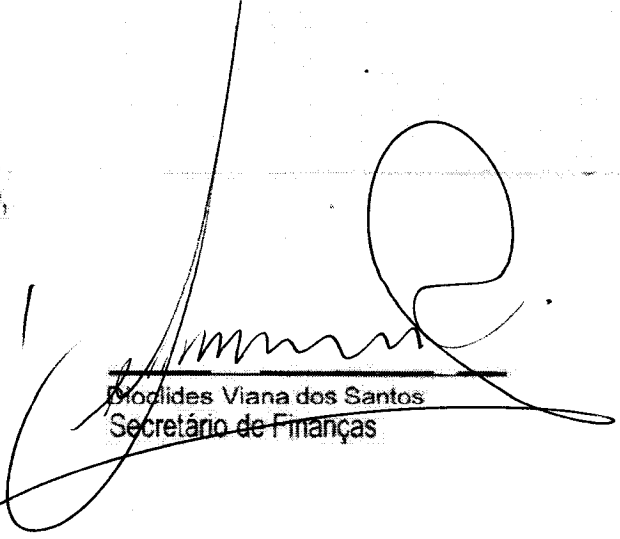
Projeto / Atividade: 2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
Diretora Especial de Contabilidade


Dioclides Viana dos Santos
Secretário de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

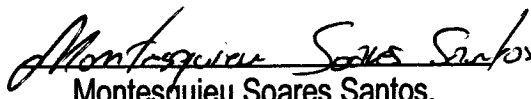
Firmino Alves, 02 de Janeiro de 2025.

Do: Setor de Compras.
Para: Gabinete do Prefeito.
Objeto: Solicitação de Autorização para Contratação.

Excelentíssimo Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os tramites legais, venho solicitar de V.Ex.^a autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a contratação de pessoa física para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Saúde, estando tal contratação orçada no valor de **R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)**, ao custo mensal de **R\$ 300,00(trezentos reais)**, pelo período de 01(um) ano, conforme sollicitação anexa.

Desde já agradecemos.


Montesquieu Soares Santos.
Setor de Compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

Firmino Alves, 02 de Janeiro de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito.
Para: Setor de Licitações.
Objeto: Autorização para Contratação.

Prezados Senhores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação, autorizo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Saúde, estando tal contratação orçada no valor de **R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)**, ao **custo mensal de R\$ 300,00(trezentos reais)**, pelo período de 01(um) ano, conforme solicitação anexa. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de inexigibilidade, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Desde já agradeço.



Fabiano de Jesus Sampaio.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

ESTADO DA BAHIA

Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Firmino Alves se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual.

Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Firmino Alves.

O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação.

Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com asseguintes diretrizes:

✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.

✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

A Prefeitura Municipal de Firmino Alves, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Firmino Alves-Bahia, 02 de Janeiro de 2025.



Fabiano de Jesus Sampaio
Prefeito Municipal de Firmino Alves



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPEDITO GOMES NEVES
CPF: 663.917.928-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:59 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **9DE9.05CB.7722.8F8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250307305**

NOME EXPEDITO GOMES NEVES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 663.917.928-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS
PRAÇA POMPÍLIO CÉO, N.º 2
BAIRRO: CENTRO - CEP: 45720-000
CNPJ: 13.752.415/0001-63 - TEL: (73) 3623-2134

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 15 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: EXPEDITO GOMES NEVES

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Endereço: Rua FRANCELINA CÉO Nº4 - CENTRO - Firmino Alves-BA CEP:
45720000

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo administrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Emitida em: 16/01/2025

Validade: 60 dias

MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES - Bahia, Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

Antônio Martins da Silva
Coord. Departamento de Tributos

ANTONIO MARTINS DA SILVA
DIRETOR DE TRIBUTOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPEDITO GOMES NEVES

CPF: 663.917.928-87

Certidão nº: 2978346/2025

Expedição: 16/01/2025, às 10:13:41

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPEDITO GOMES NEVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **663.917.928-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.
VALOR MENSAL :	R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), QUE PERFAZ UM VALOR GLOBAL DE R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS).
DATA:	16/01/2025. ESTE TERMO RETOAGE AOS EFEITOS DE 02/01/2025.
PERÍODO DE LOCAÇÃO:	01 (UM) ANO.

DADOS DO LOCADOR

NOME: EXPEDITO GOMES NEVES

ENDEREÇO: Rua Francelina Ceo, 04, Centro – Firmino Alves-Ba, CEP 45.720-000.

CPF: 663.917.928-87

RG: 09812440-41 SSP/BA

DADOS DO IMÓVEL

Locação de 01(um) Imóvel em bom estado de conservação.

UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A atividade do condutor de ambulância é essencial à vida humana e está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde. Nas unidades hospitalares, o serviço desse profissional deve estar disponível nas 24 horas do dia, em todos os 365 dias do ano. Como forma de gerir a disponibilidade do serviço, as jornadas especiais de trabalho já são largamente praticadas no setor e constituem ferramentas indispensáveis para garantir a continuidade e integralidade do serviço.

O descanso é um investimento na segurança e na saúde dos motoristas. Ao garantir que os profissionais do volante tenham condições adequadas para descansar, estamos contribuindo para um transporte mais seguro e eficiente.

O descanso é importante para os motoristas de ambulância porque ajuda a recuperar o corpo e a mente, o que contribui para a segurança no trânsito.

Importância do descanso para motoristas

A fadiga pode reduzir o tempo de resposta do motorista e aumentar o risco de acidentes.

O descanso adequado ajuda a recuperar a energia física e mental do motorista.

O descanso semanal garante um tempo adequado de lazer para os profissionais.

Legislação sobre descanso

A Lei do Motorista estabelece um intervalo mínimo de 11 horas ininterruptas de descanso a cada 24 horas de trabalho.

A lei também garante um descanso semanal de 35 horas a cada seis dias de trabalho.

Os Pontos de Parada e Descanso (PPD) são locais estabelecidos ao longo das rodovias para proporcionar descanso seguro aos motoristas.

Importância da segurança viária

A segurança e o bem-estar dos motoristas são aspectos fundamentais para garantir a eficiência e a integridade nas estradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

Os motoristas de ambulâncias são profissionais cotidianamente expostos a vários riscos de saúde ocupacional e a jornadas de trabalho prolongadas. Essa sobrecarga, além de acarretar danos fisiológicos e alterações na ritmicidade biológica, prejudica a qualidade e quantidade de sono

RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O aludido imóvel está bem referenciado por estar localizado no distrito, possui cômodos suficientes para atender a convergência de ações e atividades do setor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/21

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
7 – SECRETARIA DE SAÚDE	9 - SAÚDE	2.022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21 esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Recomendamos a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme documentos e parecer jurídico inseridos nos autos desse processo administrativo. Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Comissão de Contratação – Justificativa

A comissão de Contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida inexigibilidade tem parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data 16/01/2025	
		Fabiano de Jesus Sampaio. Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

Da: Comissão de Contratação.

Para: Assessoria Jurídica.

Prezada Assessoria.

Estamos remetendo a esta egrégia procuradoria, processo referente à contratação do Senhor **EXPEDITO GOMES NEVES**, no qual tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**, para que esta procuradoria emita parecer jurídico acerca da contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

Informamos ainda que a contratada encontra-se com a sua regularidade fiscal e jurídica em dias.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.

Firmino Alves, 16 de Janeiro de 2025.

Sinval Santos Barreto.
Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

SOLICITANTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO VISANDO A CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano visando a casa de apoio aos motoristas das ambulâncias, no Município de Firmino Alves/BA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria de Saúde de Firmino Alves/BA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria de Saúde de Firmino Alves/BA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel urbano para locação de imóvel urbano visando a casa de apoio aos motoristas das ambulâncias, no Município de Firmino Alves/BA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que é crescente a necessidade do funcionamento da casa de apoio, no que diz respeito ao atendimento dos motoristas das ambulâncias.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Procuradoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 3.600,00 (três mil seiscentos reais), ao custo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou desconveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto quesamente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, uma vez que o pelotão já funciona no local.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Firmino Alves/BA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Firmino Alves/BA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Firmino Alves, 16 de Janeiro de 2025.

Cristovão Pereira Soares Júnior
OAB nº 28.171
Assessoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.
LOCADOR:	EXPEDITO GOMES NEVES.
CPF:	663.917.928-87
VIGÊNCIA:	Até 02 de Janeiro de 2026.
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, V DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA:	16 de Janeiro de 2025. Este termo retroage aos efeitos de 02 de Janeiro de 2025.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Firmino Alves, 16 de janeiro de 2025


Fabiano de Jesus Sampaio
Prefeito Municipal de Firmino Alves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.
LOCADOR:	EXPEDITO GOMES NEVES.
CPF:	663.917.928-87
VIGÊNCIA:	Até 02 de Janeiro de 2026.
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, V DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA:	16 de Janeiro de 2025. Este termo retroage aos efeitos de 02 de Janeiro de 2025.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Firmino Alves, 16 de janeiro de 2025

Fabiano de Jesus Sampaio
Prefeito Municipal de Firmino Alves

Praça Pompílio Céu, 02, Centro - CEP 45.720-000 – Firmino Alves
CNPJ: 13.752.415/0001-63

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTIYMTVERTC2QURGNTJDRJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES

DISPENSA Nº 047/2021.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N 051/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES E O SENHOR EXPEDITO GOMES NEVES.

Ao primeiro dia do mês de Março de 2023 o **MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.752.415/0001-63, localizado na Praça Pompílio Céo, nº 02, Centro, nesta cidade de Firmino Alves, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito **FABIANO DE JESUS SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1343773628, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF nº. 219.694.258-81, residente e domiciliado nesta cidade de Firmino Alves - Estado da Bahia, e de outro lado o senhor, **EXPEDITO GOMES NEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 09812440-41, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 663.917.928-87, residente na Rua Francelina CEO, 06, Centro, Firmino Alves - Bahia, doravante denominado de **LOCADOR** celebraram o presente Termo Aditivo, decorrente da Dispensa nº. 047/2021, realizado nos termos do Contrato Administrativo nº 051/2021, conforme faculta o Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando a necessidade em dar continuidade ao contrato de locação de imóvel;

Considerando ainda que o imóvel locado está atendendo satisfatoriamente a necessidade precípua da administração;

Considerando ainda que o locador manifestou interesse em renovar o contrato.

Mediante estas necessidades a renovação do contrato se faz necessária.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA BARÃO DE COTEGIPE, S/Nº, DISTRITO DE IPIRANGA - FIRMINO ALVES- BAHIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS**, conforme Dispensa nº 047/2021.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do termo aditivo a renovação do contrato por igual período do contrato inicial que é de 01(um) ano.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

Órgão / Unidade: 9 - Saúde.

Projeto / Atividade: 2022 - Manutenção da Secretaria de Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1502 - Recursos não vinculados de impostos (saúde).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

A vigência do objeto do Contrato supramencionado fica prorrogada por mais 01(um) ano, a partir de 01 de Março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel nº. 051/2021 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Firmino Alves para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Firmino Alves, 01 de Março de 2023

Município de Firmino Alves - Locatário
Fabiano de Jesus Sampaio
Prefeito Municipal

Exedito Gomes Neves.
Locador

RG nº 09812440-41 e CPF nº 663.917.928-87

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Vinícius Silva

RG nº: _____

CPF nº: 08212123-71

NOME: Marcos Vinícius Silva

RG nº: 422.212.266-70

CPF nº: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Firmino Alves publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES.

LOCADOR: EXPEDITO GOMES NEVES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global
9	1500	2022	33.90.36.00

VALOR: O valor do presente é de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais);

VIGÊNCIA: 01(um) Ano. Este termo retroage aos efeitos de 02/01/2025.

DATA DE ASSINATURA: 16 de Janeiro de 2025.

Firmino Alves, 16 de Janeiro de 2025.

**Sinval Santos Barreto
Comissão de Contratação.**

**Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2025	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.
LOCADOR:	EXPEDITO GOMES NEVES
CPF:	663.917.928-87
DATA DE ASSINATURA:	16 DE JANEIRO DE 2025. ESTE TERMO RETROAGE AOS EFEITOS DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
VIGÊNCIA:	ATÉ 02 DE JANEIRO DE 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2025	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS MOTORISTAS DAS AMBULÂNCIAS.
LOCADOR:	EXPEDITO GOMES NEVES
CPF:	663.917.928-87
DATA DE ASSINATURA:	16 DE JANEIRO DE 2025. ESTE TERMO RETROAGE AOS EFEITOS DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
VIGÊNCIA:	ATÉ 02 DE JANEIRO DE 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Praça Pompílio Céo, 02, Centro - CEP 45.720-000 – Firmino Alves
CNPJ: 13.752.415/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 009/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES E O SENHOR EXPEDITO GOMES NEVES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.752.415/0001-63, localizado na Praça Pompílio Céu, nº 02, Centro, nesta cidade de Firmino Alves, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito **FABIANO DE JESUS SAMPAIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1343773628, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF nº. 219.694.258-81, residente e domiciliado nesta cidade de Firmino Alves – Estado da Bahia, e de outro lado o senhor, **EXPEDITO GOMES NEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 09812440-41, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 663.917.928-87, residente na Rua Francelina CEO, 06, Centro, Firmino Alves - Bahia, doravante denominado de **LOCADOR**, onde o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **009/2025** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato – Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Barão de Cotegipe, s/nº, Distrito de Ipiranga - Firmino Alves– Bahia, destinado ao funcionamento da casa de apoio aos motoristas das ambulâncias.

Parágrafo primeiro – A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido dispensada a **Licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de licitação nº. 009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo. Este termo retroage aos efeitos de 02/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel o valor global de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), ao custo mensal de R\$ 300,00(trezentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente do locador.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

Órgão / Unidade: 9 - Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

Projeto / Atividade: 2022 – Manutenção da Secretaria de Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento a mesma;
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visite;
- g) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de se verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLAUSULA SEXTA – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

TODA e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula DAS OBRIGAÇÕES GERAIS deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

CLÁUSULAS SETIMA- PENALIDADES:

O LOCADOR ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, conforme disposto nos artigos 86, 87 e 88 Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÃO E MULTA:

O LOCATÁRIO e o LOCADOR obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro- Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

Parágrafo segundo – não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

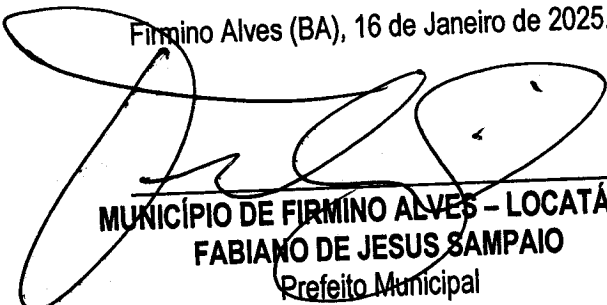
Parágrafo Terceiro – o **LOCADOR** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Firmino Alves para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Firmino Alves (BA), 16 de Janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES – LOCATÁRIO
FABIANO DE JESUS SAMPAIO
Prefeito Municipal


EXPEDITO GOMES NEVES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº: